



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 10/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E NELSON ROHEN DE ARAUJO, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA ACESSÓRIA DO OBJETO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por Sr.^a **ELLEN MARCIA PERES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN-RJ n.º 14.760-ENF, Presidente em exercício do Coren-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ Nº 935, de 26 de maio de 2022, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º 773892-TE, conforme Decisão COREN-RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, e do outro lado **NELSON ROHEN DE ARAUJO**, inscrito no CPF sob o nº 717.321.017/87 brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 02887, expedida pela Secretaria da Receita Federal, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA A CLÁUSULA ACESSÓRIA DO OBJETO DO CONTRATO 10/2016**, nos termos do art. 65, inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 264/2016, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a alteração qualitativa do objeto constantes na Cláusula Nona do Contrato **ADMINISTRATIVO N.º 10 / 2016**, que versa sobre a locação não residencial de imóvel situado na Rua Doutor Nilo Peçanha, nº 110, salas 604 e 605 – São Gonçalo, para abrigar a Subseção do conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren/RJ, no Centro – São Gonçalo- RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da especificação do titular da prestação condominial):

A alínea “i” da Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 10/2016, passa a conter a seguinte redação: i. pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, sendo neste integrante, o condomínio incidente nas salas 604 e 605, a favor do Centro Empresarial São Gonçalo, inscrito no CNPJ: 39.505.136/0001-99, sito na Rua Doutor Nilo Peçanha, 110 – Centro – São Gonçalo/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Coren-RJ N.º 10/2016, celebrado em 20/04/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Parágrafo Primeiro - as PARTES confirmam, via assinatura eletrônica qualificada, firmada com a utilização de token de acesso titulado pelos legítimos representantes dos contratados acima qualificados, na forma do art. 4.º, inciso III c/c art. 5.º, § 1.º, inciso III, todos da Lei 14.063/2020, que estão de acordo com o presente Contrato, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que podem acessar as respectivas vias do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Parágrafo Segundo - As TESTEMUNHAS confirmam, via assinatura eletrônica qualificada, firmada com a utilização de token de acesso titulado pelas mesmas, na forma do art. 4.º, inciso III c/c art. 5.º, § 1.º, inciso III, todos da Lei 14.063/2020, que estão de acordo com o presente Contrato, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de observar e fazer



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que podem acessar as respectivas vias do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

ELLEN MARCIA PERES
Presidente em exercício do Coren-RJ
LOCATÁRIO

Maria José dos S. Peixoto
Segunda-Tesoureira
COREN/RJ nº 28200

LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Coren-RJ
LOCATÁRIO

NELSON ROHEN DE ARAUJO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF: 104.166.667-2
RG: 118913193

CPF: 114.080.697-20
RG: 22.191.123-3